



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

Veda a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Guaíba.

Art. 1º Fica vedada a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Guaíba.

Art. 2º Os cardápios físicos dos estabelecimentos de comércio alimentício localizados no Município de Guaíba deverão ser disponibilizados em meio impresso, em mural ou em placa.

Parágrafo único. É obrigatório constar no cardápio físico:

- I – o nome do item; e
- II – o preço do item.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

PLL 054/2024 - AUTORIA: Ver. João Caldas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026154 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A3A79199D4D439C37DF1617DF985F3F0

